



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45, APROV. 05/05/2014



LEI Nº 2.774, DE 07 DE MAIO DE 2014

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM; ALTERA A LEI Nº 2.343 DE 15 DE ABRIL DE 2009 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.685 de 18 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 25/04/2008 fica mantido e reestruturado e passa a ser normatizado por esta lei.

**Art. 2º** - São finalidades do Conselho de Meio Ambiente – COMAM:

I - busca do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para às presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;

II - a conscientização geral de que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;

III - assessorar a formulação e a execução da política municipal de meio ambiente.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, em caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador:

I - propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental;

IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;

V - propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VI - opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;

VII - propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente;

VIII - propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;

IX - propor prioridades de recuperação ambiental;

X - credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;

XI - participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos necessários.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes de Órgãos não governamentais, a saber:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) Representante de Organização não Governamental (ONG) voltada para a proteção ao Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) Representante de Sindicato Rural;

IX - 01 (um) Representante de Associações de Moradores de Bairros;

X - 01 (um) Representante de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no CREA;

XI - 01 (um) Representante da OAB;

XII - 01 (um) Representante de Associação Comercial e/ou Empresarial.

**§ 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

**§ 2º** Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades e substituídos em Assembléia especialmente convocada para este fim.

**§ 4º** - Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal de Meio Ambiente convocará através da imprensa os interessados para em Assembléia efetuarem a indicação.

**Art. 5º** - Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente na condição de Conselheiro nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

**§ 1º** - Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado.

**§ 2º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º** - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do COMAM.

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução ao cargo, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

**Art. 9º** - A função de membro do COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

**Art. 10** - O COMAM reunir-se-á quadrimestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.

**Art. 11** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 12** - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

**Art. 13** - As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

**Art. 14** - Em virtude da reestruturação das Secretarias Municipais, em decorrência da Lei Complementar Municipal nº 495 de 25 de junho de 2013, todas expressões "Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente" e a sigla "SMAMA" constantes na Lei Municipal 2.343 de 15 de abril de 2009 ficam alteradas respectivamente para "Secretaria Municipal do Meio Ambiente" e "SMMA".

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei Municipal no. 2343, de 15 de abril de 2009 e revogada a Lei Municipal nº 2.685 de 18 de julho 2013.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de Maio de 2014.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito